

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, de 18 de novembro de 2.020.

EMENTA: Revoga disposições do Código Tributário Municipal – Lei Municipal 454/1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogada a TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO com todas as disposições a ela relativas e, em especial, ficam revogados os seguintes dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei Municipal 454/1983: Art. 46, III; Art. 69, II; Art. 84; Art. 85 e a Tabela X do Anexo.

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cambé, aos 18 de novembro de 2020.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 825 pág. 05 de 19/11/2020